



Prefeitura Municipal de Laranjeiras-Se

TERMO DE REFERÊNCIA

O objetivo deste instrumento reside em Elaboração, Operacionalização e execução de Projetos de apoio aos órgãos da Prefeitura Municipal de Laranjeiras **CRENCIAR** entidades sem fins lucrativos para futura celebração de ajustes administrativos para **a gestão compartilhada das ações pertinentes a oferta de serviços em saúde, assistência social e administração a população local.**

OBJETO DA PACTUAÇÃO

1. Selecionar proposta para a celebração de termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Laranjeiras (composto por todas as secretarias), por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, com fulcro no art. 2º, VII, da Lei 13.019, de 2014, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas conforme exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da **Chamamento Público nº 01/2022.**
2. Para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços em saúde para a população usuária deste equipamento, o Poder Público Estatal, lançando mão de seu do poder discricionário, organizou o presente TERMO DE REFERÊNCIA de maneira a definir o escopo de serviços e obrigações.

JUSTIFICATIVA

3. Durante a última década, muito se falou e investiu nos processos de aprimoramento dos mecanismos voltados à gestão pública nos municípios e secretarias de estado, bem como nos órgãos a estes ligados. O aprimoramento dos processos e atividades envolvendo os recursos públicos perpassa obrigatoriamente por uma reestruturação de todas as ferramentas e procedimentos envolvidos na gestão pública. É preciso que se modernize as ações atualmente executadas, buscando implantar metodologias e processos com ações mais eficientes e assertivas em seu planejamento. Neste caminho, o movimento de modernização da "máquina pública" demonstra-se como um movimento necessário e que segue por um caminho linear, ampliando o espectro de ações em prol de melhorias voltadas ao atendimento do cidadão.
4. Precisa-se mudar a concepção organizacional em toda a cadeia de produção de serviços em saúde assistência e dentro da prefeitura para a melhoria do serviço pública. 3) descrevem que "a busca pelo



Prefeitura Municipal de Laranjeiras-Se

modelo contemporâneo (moderno) na gestão organizacional está baseada num cenário de mudanças e inovações resultantes do uso de novas tecnologias, do aprendizado organizacional, da disciplina dos agentes públicos e da responsabilidade no uso dos recursos públicos, entre outros".

5. A dificuldade inerente a alta burocratização que permeia a concepção do estado brasileiro, dificulta a satisfação plena necessária ao atendimento de qualidade em saúde, pela falta de uma política específica pautada em resultados, sem se afastar do foco no atendimento humanizado e com práticas de respeito ao usuário das redes.
6. A atenção à saúde, assistência e as demais demandas municipal deve centrar suas diretrizes e esforços sempre na oferta de serviços de qualidade aos usuários das redes, de maneira hierarquizada, acolhedora, resolutivas e humana. A cadeia qual compõe a assistência plena em serviços ofertados a população.
7. As Secretarias Municipal vem buscando efetivar ações e projetos necessários a dinamizar e elevar a qualidade na oferta de serviços aos cidadãos, sempre com foco a fortalecer e potencializar seu protagonismo de agente de transformação social.
8. As presentes propostas de operacionalização dos serviços permitirá a Secretaria Municipal de Saude, A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Administração a reduzir os diversos óbices e dificuldades, que influenciam na capacidade de entrega de resultados por parte dos entes públicos. O modelo de gestão compartilhada permitirá a estas Secretarias por exemplo, suprir a carência por especialidades, qualificar e oxigenar o quadro de profissionais tão caros a efetivação da proteção a vida.
9. Por fim, cabe salientar que o pretense ajuste administrativo com entidade sem fins lucrativos, **sem a delegação de competência ou equipamento público**, permitirá as Secretarias, o acesso a mecanismos próprios do direito privado, capazes de dar celeridade a satisfação da demanda por saúde, característica preciosa aos atendimentos de urgência e de média e alta complexidade, sem que se afaste do protagonismo das ações.
10. Ao que pese os aspectos legais, a escolha por um modelo de gestão compartilhada possui amparo nas opções outorgadas pelo legislador ao poder executivo no bojo da Lei Federal nº 13.019/2014, onde a maior característica reside na **NÃO DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO** e **SIM COLABORAÇÃO ENTRE O ESTADO E O PARTICULAR** na efetivação de uma determinada política pública, no caso específico a efetivação dos serviços relevância pública.
11. A futura união de esforços pautará por identificar, mapear e agir na revisão de fluxo de informação, de atendimento, de reposição de insumos em geral, de recursos humanos, bem como na implantação de novas ferramentas de gestão e controle para todas as etapas pertinentes ao processo de produção.
12. A operacionalização da gestão compartilhada dos serviços passará necessariamente pela implantação de um projeto de modernização em todo o conjunto de procedimentos que compõe a cadeia produtiva na rede pública de assistência. Todas as etapas deverão ser entendidas e contempladas como fração de uma engrenagem macro, mas todas de igual importância no processo, logo o usuário deve ser atendido de forma plena, contudo, todas as rotinas devem ser executadas com igual afinco pela equipe, seja ela qual for.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13. O prazo de vigência para a condição de **ENTIDADE CREDENCIADA**, através da assinatura do TERMO DE CREDENCIADO será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do



Prefeitura Municipal de Laranjeiras-Se

ajuste administrativo, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

ÁREAS DE INTERESSE E SUAS LINHAS TEMÁTICAS

14. A seguir apresentamos a composição de cada área de interesse a ser solicitada a habilitação, sob pena de desclassificação da licitante, uma vez que FAZ-SE IMPERIOSO à pretensa CREDENCIADA apresentar a devida comprovação de capacidade técnica em execução anterior de atividade, projeto e/ou serviço que se enquadre com o seu pedido e atuação em ente federado com a densidade populacional e complexidade em prover serviços em saúde em uma rede de tamanha estruturação. **A preocupação do executivo municipal reside na necessidade de garantir o acesso a saúde efetivado por CREDENCIADAS de notória especialização e capacidade técnica.**

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
1.1	SERVIÇOS EM SAÚDE	GESTÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
1.2		GESTÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADES HOSPITALARES
1.3		GESTÃO E OPERAÇÃO DE CENTROS DE ESPECIALIDADE
1.4		GESTÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO
1.5		GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE
1.6		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE
1.7		ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE
1.8		CIRURGIAS ELETIVAS E URGÊNCIA
1.9		COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
1.1 0		EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
1.1	SERVIÇOS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	GESTÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.2		GESTÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADES CRAS E CREAS
1.3		GESTÃO E OPERAÇÃO DE CENTROS DO CREAS
1.4		GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.5		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM ASSISTENCIA



Prefeitura Municipal de Laranjeiras-Se

1.6	ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM ASSISTENCIA
1.7	EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
1.1	SERVIÇOS EM ADMINISTRACAO	GESTÃO E OPERAÇÃO DA PREFEITURA E DAS DEMIAS SECRETARIAS
1.2		GESTÃO E OPERAÇÃO DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIS
1.3		GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA DA PREFEITURA
1.6		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS
1.7		ATIVIDADE PRESTACIONAL DOS MAIS DIVERSOS SERVIÇOS
1.9		COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA OS COLABORADORES
1.1		EVENTOS TEMÁTICOS
0		

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as voltadas para fomento de atividades, projetos e/ou serviços em Saúde; e capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras-Se

DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 16. A PREOCUPAÇÃO DO EXECUTIVO NA BUSCA DA EFETIVIDADE NO ACESSO A SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITO A VIDA JUSTIFICA A NECESSIDADE DE SELECIONAR CREDENCIADAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL ÀS COMPLEXIDADES E TAMANHO DA CAPACIDADE DE OFERTA DE SERVIÇOS EM CADA UMA DAS ÁREAS DE INTERESSE APRESENTADAS.**
17. Entendemos que os princípios basilares da Administração Pública devem ser sempre o norte fundamental de todo e qualquer processo administrativo, principalmente os que regulam a destinação de recursos do erário para sua efetiva produção de efeitos, contudo, o presente procedimento licitatório possui um ingrediente caro a função de ente federado do executivo municipal, **O DIREITO A VIDA.**
18. A busca por efetivar a política pública requer que a primazia da tutela do **DIREITO A VIDA** dos usuários da rede municipal seja sempre o fio condutor da utilização dos mecanismos legais a garantir a oferta de serviços.
19. Desta forma a **Secretaria Municipal de Saude, Assistência Social e a Administração**, por meio deste procedimento licitatório, para cada área de interesse apresentada, visando garantir a excelência na oferta dos serviços e reduzir a possibilidade de eventuais falhas no processo de produção, passa exigir os seguintes itens a título de condição a habilitação:

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

Para participar deste chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências comprovando-as documentalmente:

- t) Possuir no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- u) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- v) Comprovação de Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração, em plena validade;
- d) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- e) Comprovação de que possui no seu quadro, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, que será responsável pela supervisão na execução dos serviços, numa das formas a seguir:
- w) Comprovação de que possui no seu quadro, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que será responsável pela supervisão na execução dos serviços na área de Tecnologia, numa das formas a seguir:



Prefeitura Municipal de Laranjeiras-Se

- x) Comprovação de que possui no seu quadro, profissional de nível superior, na área de Tecnologia da Informação, devidamente comprovado através do Diploma emitido pela instituição de ensino, que será responsável pela supervisão na execução e implantação do sistema de Administração, numa das formas a seguir:
- f) Comprovação de Visita Técnica através da apresentação da Declaração de Visita Técnica (Anexo VI), a qual deverá ocorrer, em dia e horário previamente agendada.
(A não apresentação deste documento, não implicará na não participação da licitante neste certame).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E SEUS EFEITOS

- 25.** A condição de entidade CREDENCIADA, inicialmente, vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 26.** A Secretaria Municipal de Saude, Assistência Social e Administração, quando do momento a demandar projetos, atividades e/ou serviços junto as entidades credenciadas, reservam-se ao direito de encaminhar demandas aos habilitados, sempre em função das áreas de interesse, quais se encontram regularmente credenciados, conforme a necessidade e conveniência do poder público, não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando, também, reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.
- 27.** A condição de CREDENCIADO também legitima às entidades, sempre em função das áreas de interesse, quais se encontram regularmente habilitados, a apresentarem Planos de Trabalhos a serem avaliados pela Secretaria Municipal de Saude, Assistência e Administração, e esta, levando em consideração as necessidades e conveniência ao poder público, fomentarem e custearem a solução apresentada.
- 28.** A rescisão do credenciamento poderá ser a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor da CREDENCIANTE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 29.** O presente instrumento convocatório trata apenas do credenciamento das entidades a estarem aptas a apresentarem e/ou serem demandadas a apresentar projetos afins a sua qualificação e área de interesse habilitadas, dentro do período de 12 (doze) meses, ao que preceitua a Lei nº 13.019, de 2014 e reduz a termo as condições a reger a seleção de projetos e regramento aos futuros termos de fomento.
- 30.** Quando da execução de futuro ajuste administrativo, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).



Prefeitura Municipal de Laranjeiras-Se

31. Somente serão firmados os Termos de Colaboração que possuírem dotação orçamentária disponível no momento de assinatura destes.
32. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

DA VISITA TÉCNICA

33. A PREOCUPAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL NA BUSCA DA EFETIVIDADE NO ACESSO A SAÚDE E DIREITO A VIDA JUSTIFICA A NECESSIDADE DE SELECIONAR CREDENCIADAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL ÀS COMPLEXIDADES E TAMANHO DA CAPACIDADE DE OFERTA DE SERVIÇOS EM CADA UMA DAS ÁREAS DE INTERESSE APRESENTADAS.
34. A busca por efetivar a política pública em saúde requer que a primazia da tutela do DIREITO A VIDA dos usuários da rede municipal seja sempre o fio condutor da utilização dos mecanismos legais a garantir a oferta de serviços, nesse sentido, acreditamos ser tecnicamente impossível a construção de um entendimento, no mínimo razoável e satisfatório, da real situação dos serviços/equipamentos que compõe a rede municipal de saúde sem a visita técnica in loco.
35. A necessidade em buscar as melhores práticas e ações realmente alinhadas com a verdade real tanto da capacidade instalada para a oferta de serviços em saúde, assistência e da administração, quanto a demanda por serviços da população assistida. Tal exigência busca a satisfação dos Princípios Constitucionais da moralidade, eficiência e economicidade tão caros a Administração Pública em momentos de tamanha retração econômica, onde FAZ SE IMPERIOSO, dar melhor efetividade a aplicação dos recursos públicos.
36. A visita técnica deverá ser agendada no setor de licitação, na Rua Sagrado Coração de Jesus, n 90, Laranjeiras-Sergipe **do dia 03 a 04 de outubro de 2022 das 08h00 as 13h00.**
37. Fica a critério da Comissão de Licitação, a definição dos técnicos que acompanharão a visita. Na ocasião da visita a licitante deverá levar sua Declaração de Comparecimento na Visita Técnica devidamente preenchida com fincas a receber a atestado de visitação. Para cada área de interesse, deverá a licitante certificar-se in loco das condições atuais da rede em ofertar tais serviços.

MODELO A SER ADOTADO

38. Acreditamos que o modelo de ajuste com o Terceiro Setor seja a melhor solução a necessidade de modernização e dinâmica a oferta de serviços públicos de Saúde Pública no âmbito municipal.
39. O modelo de efetivação de políticas públicas por meio de ajuste administrativo com o Terceiro Setor mesmo contestado por alguns setores da sociedade, ainda é o melhor em atender a população de forma mais célere e barata, desde que executado da maneira correta e obedecendo o rito legal, ratificado pelo Supremo Tribunal Federal e ajustado pelo Tribunal de Contas da União.
40. Dada a necessidade de criar os mecanismos operacionais e gerencias modernos a GARANTIR um melhor serviço em saúde na Secretaria Municipal de Saude, Assistência social e Administração, estudamos as possibilidades legalmente outorgadas aos gestores públicos, por bem, dentre as



Prefeitura Municipal de Laranjeiras-Se

possibilidades de ajustes público privados permitidos, temos por convicção, que o ajuste administrativo por meio de um TERMO DE FOMENTO e/ou TERMO DE COLABORAÇÃO possuir as características próprias a um ajuste que busca unir o seguinte arranjo: TRANSPARÊNCIA + ECONOMICIDADE + EFICIÊNCIA + INOVAÇÃO. Ao passo que:

36.1 TRANSPARÊNCIA- A formatação de custeio das ações pertinentes a execução do conjunto de metas do Plano de Trabalho perfaz-se por meio de repasse voluntario de subvenções sociais, ação administrativa de natureza jurídica convencional, o que na prática representa a necessidade de prestação de contas dos gastos efetivados. A formatação de custeio das ações pertinentes a execução do conjunto de metas do Plano de Trabalho perfaz-se por meio de repasse voluntario de subvenções sociais, ação administrativa de natureza jurídica convencional, o que na prática representa a necessidade de prestação de contas dos gastos efetivados.

36.2 ECONOMICIDADE- Como nesse modelo de ajuste administrativo caracteriza-se por ser a união de esforços do particular e o Estado em prol um mesmo objetivo, ou seja, há uma relação horizontal, a GESTÃO COMPARTILHADA em si. Desta forma o Estado gozará das prerrogativas próprias da entidade emparceirada com fincas a executar mais serviços com menos recursos aplicados.

36.3 EFICIÊNCIA- O acesso a ferramentas gerencias próprias da administração privada, permitirá ao Estado experimentar a possibilidade de gerir a coisa pública pautado em premissas modernas e focado no resultado, sem, todavia, afastar os princípios basilares da administração pública contidos no caput do art. 37 da Carta Magna.

36.4 INOVAÇÃO- A característica de maior importância dado aos Termos de Fomento é possibilitar ao Estado escolher um modelo de gestão entre vários apresentados, uma vez, que o instrumento do credenciamento, diferentemente das demais opções não pormenoriza o desejo estatal, apenas delimita sua macro necessidade e os particulares, gratuitamente, no intuito de terem seu projeto fomentado, ou seja, custeado, estudam soluções capazes de promover a melhor utilização de um dado equipamento ou prestação de serviço.

FORMATAÇÃO DOS FUTUROS AJUSTES ADMINISTRATIVOS

- 41.** Dada a necessidade do Estado desenvolver papel ativo para a consecução dos objetivos a serem adimplidos em futuro ajuste administrativo, seja por meio de um TERMO DE FOMENTO ou TERMO DE COLABORAÇÃO, o sucesso da empreitada público privada depende fundamentalmente do trabalho em conjunto dos atores, ou seja, ambos devem esta imbuídos e motivados pelo interesse público.
- 42.** A característica horizontal da relação jurídica é fator determinante para que o Poder Público não se afaste da gestão operacional do serviço e/ou equipamento a ser efetivado por meio da execução de um Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, daí a afirmação que a GESTÃO COMPARTILHADA impera na condução das ações.
- 43.** Nesse modelo de parceria a devida efetivação da política pública no Município de Laranjeiras-Sergipe passará necessariamente pela atuação da Secretaria Municipal de Saude, Assistência Social e Administração assumindo seu papel de agente garantidor da política pública, na pretensa GESTÃO COMPARTILHADA, por meio da criação e efetivo assento em Comissões de Avaliações e Comitês Gestores, sejam eles temáticos ou geral.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras-Se

44. A formatação desses organismos de condução e monitoramento das futuras parcerias deverão ser propostos pelas entidades postulantes e validadas pela Comissão de Monitoramento, uma vez que cada ajuste administrativo firmado deverá contar com o efetivo acompanhamento estatal, principalmente no que tange a análise do resultado do binômio qualidade em efetivação x aplicação de recursos.
45. A participação de membros da Comissão de acompanhamento nesses mecanismos de GESTÃO COMPARTILHADA não se dará por meio de uma atuação intervencionista, uma vez que esse papel desnaturaria o grande ideal de uma parceria público privada, mas sim como ente moderador e fiscalizador, a garantir que o particular não se afaste do propósito pactuado no ajuste firmado, ou seja, dar maior efetividade a execução da política pública.
46. Caberá a Comissão de Monitoramento agir tão logo perceba que as ações executadas não estão satisfazendo os anseios da parceria, o pleno atendimento da efetivação da política pública.
47. Ainda que pese que a formatação e modelo de gestão serão propostos pelas entidades proponentes, caberá a Comissão de Monitoramento pontuar, quando do momento oportuno, a concepção mínima do projeto, tanto quanto a estrutura de compartilhamento de gestão quanto indicadores a serem avaliados, desta maneira, as inovações, metodologias de trabalho, processos de gestão, dentre outras variáveis a demonstrar capacidade em dar melhor efetividade aos serviços ofertados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

48. O conceito de serviço público está intimamente ligado ao modelo de Estado adotado em função de um dado momento histórico, uma vez que suas características sociais, um de seus pontos péticos, não podem ser desprezados para a consecução dos objetivos propostos pelo Estado, sua forma de organização e aos modos de atuação e atribuições da Administração Pública.
49. O momento histórico vivido pelo Secretaria Municipal de Saude, Assistência Social e Administração, onde a necessidade de modernização frente às mudanças iniciadas pelo Governo Federal no ano de 2019 impera, principalmente no tocante a efetivação dos serviços em públicos, somado as características socioeconômicas e territoriais únicas de nosso município, deve ser o motor da atual gestão das Secretarias em lançar mão da utilização das possibilidades legais outorgadas ao Poder Executivo visando a melhor efetivar a política públicas.
50. A má utilização do expediente da parceria público privada com entidades do Terceiro Setor por gestões passadas não deve justificar a não utilização do modelo, uma vez que no Brasil há inúmeras experiências exitosas no trato da GESTÃO COMPARTILHADA visando a execução da política públicas. Cabe as Secretarias, e tais providencias estão sendo tomadas, cercar-se dos cuidados necessários a não permitir que desvios de quais quer natureza ocorram, uma vez, que a necessidade de dinamizar os processos de atendimento às demandas é peremptório a garantir acesso ao atendimento pública digno e eficiente.
51. Acreditamos que a correta utilização do modelo proposto, efetivar os serviços públicos por meio de um TERMO DE FOMENTO e/ou TERMO DE COLABORAÇÃO, seja a decisão acertada a garantir agilidade necessária a satisfação dos anseios da população usuária da rede.


Evanilson Andrade Calazans
Secretário de Administração